



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fls.	028
Proc.	131/03
	df

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o Município e o Estado de São Paulo, este por sua Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando as seguintes finalidades:

- I- A cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública;
- II- A conjugação de esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo município de reforço policial;
- III- Fornecimento de alimentação ao efetivo policial de reforço durante o período da operação, e, se necessário, ração e acomodações específicas para animais eventualmente empregados; e
- IV- Implementação do Serviço Auxiliar Voluntário, instituído pela Lei Estadual n.º 11.064, de 8 de março de 2002.

§ 1º. - Os convênios a serem celebrados, na forma da autorização conferida por esta Lei, obedecerão aos modelos padrão estabelecidos nos decretos estaduais n.ºs 48.260, de 25 de novembro de 2003 e 48.142, de 8 de outubro de 2003, ou, em caso de suas modificações, em outros atos normativos que vierem a serem editados pelo Governo do Estado, no mesmo sentido, bem como em outros que forem expedidos para atendimento das finalidades mencionadas nos incisos do presente artigo.

§ 2º. - O Município poderá promover, em relação às minutas padrão, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades locais.

Art. 2º. - As condições de execução dos convênios, que vierem a ser celebrados entre o Estado e o Município, constarão dos respectivos termos conveniais.



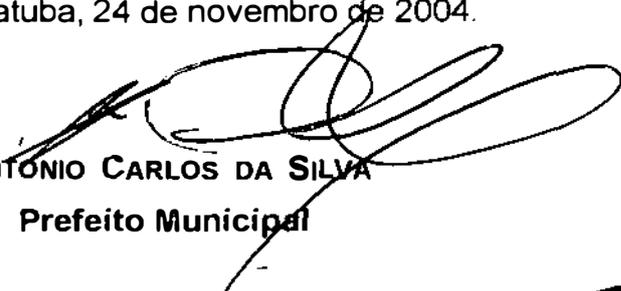
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo obrigado a indicar um membro da sociedade para acompanhar o controle e a fiscalização do presente convênio, nos termos da cláusula VI, do Decreto n.º 48.260, de 25 de novembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos convênios que vierem a ser celebrados entre o Município e o Estado, na forma da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas nos respectivos convênios, durante a sua vigência.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2004.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

